

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATO Nº 149/2021 – DISP-SMS/FG.
(Processo Administrativo nº: 2021.0810.042)

**Contrato de Dispensa de Licitação
149/2021 – Contratação de Profissional
Especializado nos Serviços Topográficos que
entre si, celebram o Município de Feira
Grande e Sr. Claudio Sampaio da Silva
inscrita no CPF nº 346.394.204-63.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede na Rua 7 de Setembro nº cidade de Feira Grande, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Flávio Rangel Apostolo Lira, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLAUDIO SAMPAIO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 346.394.204-63, com sede na Rua Monsenhor Macedo, nº 373, Bairro Centro, Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, tendo em vista a ratificação da presente Dispensa de Licitação entre si justa e acordada a celebração do presente instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL:

Deriva do Processo Administrativo em sede de Dispensa de Licitação, conforme artigo inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

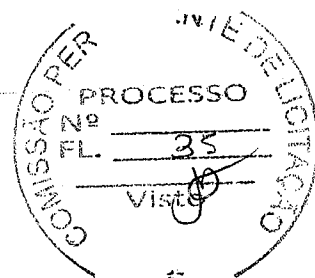
Aplicam-se a este termo as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos complementando a presente carta contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, naquilo que não contrariar este instrumento.

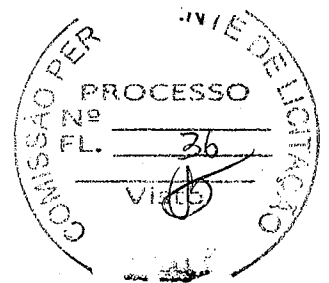
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** por força deste instrumento, a realização dos serviços técnicos de agrimensura, em caráter temporário, levantamento cadastral com curvas de nível e perfil do terreno e projeto de topografia para abastecimento de água, em conformidade com as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



01	Levantamento Topográfico do povoado Mumbaça	Km	1,5 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 2.250,00
02	Levantamento Topográfico do povoado Poço Verde	Km	4,2 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 3.297,50
03	Levantamento Topográfico do povoado Boa Vista	Km	2,7 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 2.119,82
04	Levantamento Topográfico do povoado Olho D'água dos Dadanhas	Km	4,1 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 3.218,99
05	Levantamento Topográfico do povoado Sítio Novo	Km	1,4 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 1.099,16
06	Levantamento Topográfico do povoado Barreiras	Km	2,3 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 1.805,77
07	Levantamento Topográfico do povoado Massaranduba	Km	2,1 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 1.648,75
08	Levantamento Topográfico do povoado Bairro Serra	Km	0,9 km	CSS TOPOGRAFIA (Claudio Sampaio da Silva)	R\$ 706,60
VALOR TOTAL: R\$ 16.149,59 (dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)					



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: A presente carta-contrato tem o seu valor estimado em **R\$ 16.149,59** (dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), em conformidade com a proposta de preço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a realização do serviços topográfico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para pagamento do objeto decorrente desta contratação os recursos financeiros são provenientes do Orçamento do Município:

- 09.00 – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- 0.100 – Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- 1.012 – Elaboração de Projetos Técnicos de Engenharia;
- 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento, na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, com base na realização dos serviços topográficos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas da realização dos serviços correspondentes ao pedido.

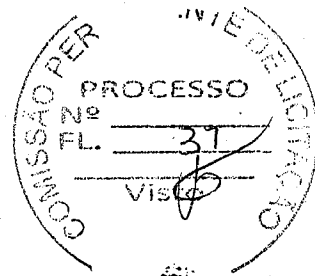
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura se realizará em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação do fornecimento contratado poderá ser efetuado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS: O presente contrato tem validade até 31 de dezembro de 2021 de ou o exaurimento dos quantitativos. Os serviços devem ser prestados de acordo com a ordem de serviços expedida.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a realização dos serviços, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, e dos serviços topográficos realizados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

ÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO: Satisfeitas todas as exigências, o CONTRATANTE através de seus técnicos procederá a vistoria dos serviços e após procederá ao Recebimento Definitivo.

ÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, dependendo da gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, em caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços. O Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

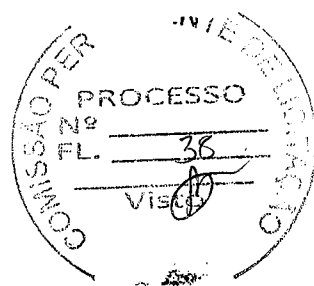
b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) meses;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 03 (três) anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
CNPJ Nº 12.207.528/0001-15- Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000

sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte dos materiais efetivamente entregues, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:


- a) Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Em caso de mútuo acordo ou conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da comarca do Município de Feira Grande/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente carta-contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e acordos, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

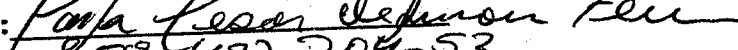
Feira Grande, 30 de setembro de 2021.


Município De Feira Grande
Flavio Rangel Apostolo Lira
Prefeito
CONTRATANTE


CLAUDIO SAMPAIO DA SILVA
Claudio Sampaio da Silva – Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 814.473.244-68

NOME: 
CPF: 859.437.704-53